



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

04/02/2014

Medida Provisória nº 634/2013

Autor

Dep. Cândido Vaccarezza

Nº do Prontuário

1. _____	2. _____	3. _____	4. _____	5. _____
Supressiva	Substitutiva	x Modificativa	Aditiva	Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se, na MP nº 634, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.... A Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, passa a vigorar acrescida do art. 1º A:

"Art. 1º A- Considera-se trabalhador para esta lei todo empregado celetista da empresa, em qualquer nível de hierarquia.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aclarar a aplicação da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 delimitando o sentido do termo trabalhador disposto na lei.

No sistema trabalhista o termo trabalhador abrange não só os empregados celetistas quanto autônomos e terceirizados. O intuito da Lei 10101/2000 visa à participação nos lucros da empresa para apenas os trabalhadores celetistas, em qualquer uma de suas modalidades- efetivo ou temporário. Para que não se desvirtua a intenção do legislador propõe-se a presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA
PT/SP